



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

CNPJ(MF): Nº 41.522.095/0001-90

AV. 29 DE ABRIL S/N, BAIRRO TRES MARIAS

CEP: 64778-000 – SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

CONTRATO Nº. 038/2014

REF. TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RICARDO RIBEIRO PALMEIRA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de São Lourenço do Piauí, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.095/0001-90, com sede em SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI, estabelecido à Avenida 29 de Abril, s/n, SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **Biraci Damasceno Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº. 227.327.723-72, e RG Nº. 768.785 SSP/PI, de outro lado, a empresa **RICARDO RIBEIRO PALMEIRA**, com sede e foro na cidade de São Lourenço do Piauí - Piauí, estabelecido à Praça Carlino Santana s/n - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.319.118/0001-87 aqui representada pelo seu proprietário o senhor **RICARDO RIBEIRO PALMEIRA** CPF nº. 597.482.655-87 e Carteira de Identidade nº. 04855808/70 SSP - BA, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí - PI, da **TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2014**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de 18 DE ABRIL DE 2014, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA GLOBAL POR LOTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO.

1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da **TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2014**, seu anexo I, e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

2. L. L. 9

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer com absoluta diligência, fidelidade e em perfeito estado de consumo, de acordo com as planilhas de quantitativos fornecidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI - PIAUI, Material Escolar, Didático, Pedagógico e de Expediente, especificados nos lotes III e IV, destinados a manutenção da Rede de Ensino, Prefeitura Municipal e suas Secretarias, durante o ano de 2014, conforme sua proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI - PI.**

2.2 - O Contrato ora firmado entre as partes tem a vigência de 01(um) ano da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei que rege a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL PARA ENTREGA DAS MERCADORIAS.**

3.1 - As mercadorias objeto do presente Contrato, serão entregues pela licitante vencedora em local indicado pela Prefeitura de São Lourenço do Piauí, no território do seu município, sem ônus para a Prefeitura Municipal, de acordo com o estabelecido no Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2014.**

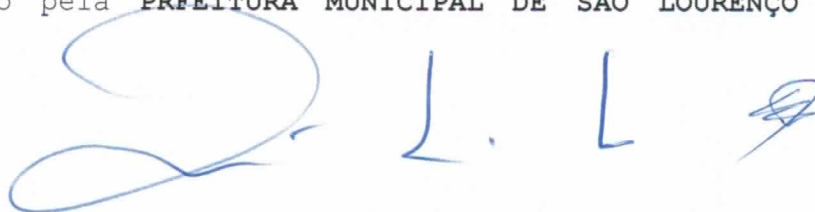
**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - O prazo para fornecimento do material objeto deste contrato, será de forma parcelada, mediante solicitação prévia da Prefeitura de São Lourenço do Piauí, após a assinatura da ordem de fornecimento em acordo com o **EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2014**, reservado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI - PI** o direito de rejeitar as mercadorias que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 - O valor deste Contrato é de **R\$ 92.591,85 (noventa e dois mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários, relativo aos **Lotes III e IV.**

**Parágrafo Único** - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI - PIAUI.**



**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DO REPASSE**

6.1 - A despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do **FUNDEB 40%, FMAS, PBA, PEJA, PETI, PDDE, PROJovem, QSE, ISS, FMS, FUS, FPM E RECURSOS PROPRIOS**, já consignados no orçamento do município de São Lourenço do Piauí.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

7.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme solicitação, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 - declaração de inidoneidade;

8.1.5 - a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

8.1.6 - pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

8.1.7 - as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

8.1.8 - os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

2.1.1.1

8.1.9 - a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

8.1.10 - no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

8.1.11 - a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

8.1.12 - a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I - à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

II - à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

8.1.13 - as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I - à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II - à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.1.14 - as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1.15 - as penalidades previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

*[Handwritten signature]*

- 9.1 - a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- 9.2 - constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.2.1 - o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como as condições do Contrato;
- 9.2.2 - a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;
- 9.2.3 - o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
- 9.2.4 - a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 9.2.5 - a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;
- 9.2.6 - o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;
- 9.2.7 - a não entrega do material especificado no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;
- 9.2.8 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.9 - a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 9.2.10 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.2.11 - a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 9.2.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas

2.1.1

*[Handwritten mark]*

sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**9.2.13** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

**9.2.14** - outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

**9.2.15** - o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

**9.2.16** - verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

**9.3.17** - os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**10.1** - correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

**10.1.1** - todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

**10.1.2** - as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

**10.1.3** - a indenização por danos à **PRFEEITURA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**11.1** - as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente Convite, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

2. L. L. 9

12.2 - a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

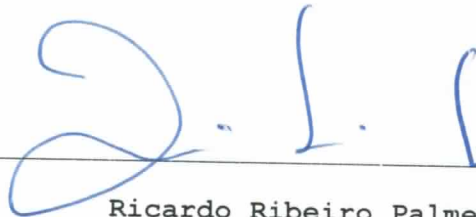
13.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente a Seção Judiciária na qual o município de São Lourenço do Piauí esteja Jurisdicionado, ou seja, a Comarca de São Raimundo Nonato - PI.

São Lourenço do Piauí - PI 18 de abril de 2014.



**Biraci Damasceno Ribeiro**

**Prefeito Municipal**



**Ricardo Ribeiro Palmeira**

**Contratada**

**Testemunha:**

1 - Ricardo Ribeiro de Santana  
CPF: 797.741.803-72

2 - Lauro de Fátima de Sousa